



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 047/2018 ANO IX

Divulgação: segunda-feira, 12 de março de 2018

Publicação: terça-feira, 13 de março de 2018

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO N. 190, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional.

O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a importância da participação de servidores em cursos, congressos, seminários, palestras e outras ações de formação e desenvolvimento profissional para a qualidade e a eficiência da prestação jurisdicional, para o aperfeiçoamento e o aprimoramento dos processos de trabalho e para a otimização dos resultados da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 192, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO deliberação do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais na sessão administrativa do dia 7 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras para a participação de servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais em ações de formação e desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se ações de formação e desenvolvimento profissional as ações educacionais, tais como cursos, seminários, congressos e palestras, que:

- a) apresentem conteúdo programático alinhado aos objetivos, programas, projetos e ações definidos no planejamento estratégico da Justiça Militar; e
- b) contribuam para a melhoria do desempenho dos servidores e dos processos de trabalho e para a otimização dos resultados da Instituição.

Art. 3º As ações de formação e desenvolvimento profissional subdividem-se em:

I - ações educacionais internas, quando promovidas e coordenadas:

- a) pela Escola Judicial Militar (EJM), para atender às metas de capacitação e desenvolvimento previstas para servidores da Justiça Militar, bem como para atender às necessidades de treinamento identificadas pela Instituição;

- b) pelos comitês ou comissões existentes no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), que demandem ações educativas para o alcance de suas finalidades.

II - ações educacionais externas, quando promovidas e coordenadas por terceiros.

Parágrafo único. As ações educacionais de que trata o *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas nas modalidades de ensino presencial ou a distância.

Art. 4º A EJM manterá registro da participação de servidores nas ações educacionais externas e nas internas por ela promovidas.

Parágrafo único. Quando se tratar de ações educacionais externas, constará do registro de que trata este artigo a informação sobre a existência de despesa custeada pelo TJMMG, bem como de abono de falta concedido ao servidor.

Art. 5º Os comitês ou comissões existentes no âmbito do TJMMG manterão registro da participação de servidores nas ações educacionais por eles promovidas.

Art. 6º A promoção de ações educacionais internas será previamente autorizada pelo Diretor da EJM ou pelo Juiz ao qual o comitê ou a comissão responsável pela atividade estiver vinculado.

Art. 7º O setor ou a unidade do TJMMG que demandar à EJM a realização de ação educacional para o exercício seguinte deverá encaminhar à sua Coordenação Administrativa, até o dia 15 de outubro do ano em exercício, o Formulário de Solicitação de Ações de Capacitação constante do Anexo I desta Resolução, para inclusão no Plano Anual de Atividades.

§ 1º - A realização de ações educacionais não previstas no Plano Anual de Atividades ficará condicionada à aprovação prévia do Diretor da EJM.

§ 2º Caso o valor da ação educacional não prevista no Plano Anual de Atividades ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, a sua realização deverá ser submetida à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

Art. 8º As ações educacionais internas poderão ser ministradas ou orientadas a distância por magistrados e servidores do TJMMG, bem como por terceiros contratados na forma da lei.

Art. 9º A divulgação das ações educacionais internas deverá conter informações sobre:

I - o público-alvo e o número de vagas ofertadas, se limitadas;

II - o processo de inscrição e seleção dos participantes, se for o caso;

III - o critério de desempate a ser adotado, quando necessário;

IV - o local, a carga horária e o período de realização da ação;

V - a forma de avaliação dos participantes, se necessário;

VI - a modalidade de ensino, se presencial ou a distância;

VII - procedimentos a serem adotados quando o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional, se convocado.

Art. 10. A participação de servidor em ação educacional interna ocorrerá mediante:

I - convocação promovida pela autoridade competente;

II - inscrição, por iniciativa do próprio servidor.

Art. 11. A convocação referida no inciso I do art. 10 será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

§ 1º Se o servidor estiver impossibilitado de comparecer à ação educacional interna, deverá apresentar justificativa de sua ausência.

§ 2º A justificativa de ausência deverá ser encaminhada à autoridade a que se refere o inciso I deste artigo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a ação educacional, para apreciação.

§ 3º Excepcionalmente, sendo impossível a observância do prazo contido no parágrafo anterior, a justificativa poderá ser encaminhada na data da ocorrência do evento que impossibilita o comparecimento do servidor.

§ 4º Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da atividade educacional à qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

Art. 12. No caso de desistência, o servidor inscrito por iniciativa própria em ação educacional interna deverá comunicar o fato à coordenação responsável pela atividade até o dia anterior à sua realização, sob pena de ficar impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de 6 (seis) meses, salvo por motivo de saúde ou necessidade de serviço devidamente comprovados.

Art. 13. Compete à EJM fornecer certificado/declaração de participação ao servidor que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna por ela promovida e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado.

Parágrafo único. Os certificados de participação em ações educacionais internas também poderão ser emitidos pelas instituições ou fundações contratadas na forma da lei.

Art. 14. A solicitação para a participação em ações educacionais externas será efetuada mediante preenchimento do Formulário de Solicitação de Participação em Evento Externo constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será encaminhada à EJM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data de início da ação educacional.

§ 2º Serão anexados ao formulário a que se refere este artigo prospectos ou documento da entidade executora da ação educacional externa, contendo:

I - programação e temário da ação educacional externa;

II - período e horário de sua realização;

III - valor e forma de inscrição.

§ 3º Caso o valor da participação na atividade educacional ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-45, o servidor deverá encaminhar à EJM o Termo de Compromisso, no modelo constante do Anexo III, datado e assinado, juntamente com o formulário a que se refere este artigo.

§ 4º Firmado o Termo de Compromisso, deverá o servidor permanecer nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, pelo prazo mínimo constante no Anexo IV desta Resolução, contado da data de conclusão da ação educacional.

§ 5º Caso o servidor não cumpra o prazo fixado no § 4º, restituirá ao TJMMG o valor correspondente à ação educacional, nos termos do disposto no art. 23 desta Resolução.

§ 6º Para os fins do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, serão excluídos os valores relativos a diária e transporte, caso existam.

§ 7º O TJMMG poderá custear a participação do servidor em ação educacional externa, integral ou parcialmente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse institucional.

§ 8º Compete ao Presidente do TJMMG autorizar a participação do servidor em ação educacional externa custeada pelo TJMMG, ouvidos a chefia imediata do servidor e o Diretor da EJM.

§ 9º Caso o valor da participação na atividade educacional externa ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, por servidor, e/ou ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias de duração, o custeio a que se refere o parágrafo anterior ficará condicionado à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

§ 10 A participação de servidor em atividade educacional externa realizada fora do território nacional ficará condicionada à aprovação prévia do Conselho Superior da EJM.

Art. 15. Excepcionalmente, a autoridade competente poderá solicitar à EJM a participação de servidor em ação educacional externa.

§ 1º O requerimento deverá ser enviado à EJM no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao início da atividade e conter a anuência da chefia imediata do servidor.

§ 2º No requerimento, deverá constar justificativa sobre a excepcionalidade da situação e sobre a necessidade de o servidor indicado realizar a ação educacional solicitada.

§ 3º O Diretor da EJM, após a análise das justificativas a que se refere o § 2º deste artigo e das informações apresentadas pela Coordenação Administrativa, poderá convocar o servidor a participar da ação educacional externa para a qual foi indicado.

§ 4º O servidor poderá requerer, motivadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação, que não participe da ação educacional para a qual foi convocado.

§ 5º O requerimento de que trata o § 4º deste artigo será encaminhado ao Diretor da EJM, que o submeterá à apreciação da autoridade a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 16. O servidor que participar de ação educacional externa custeada total ou parcialmente pelo TJMMG apresentará à Coordenação de Área de Recursos Humanos e à Coordenação Administrativa da EJM cópia do certificado de participação na referida ação educacional.

Art. 17. O servidor que participar de ação educacional externa de que trata esta Resolução assume o compromisso de disseminar os conhecimentos adquiridos, quando solicitado.

Parágrafo único. A multiplicação do conhecimento pode ocorrer por meio de aula, palestra, resumos, relatório, publicação de estudos, entre outros.

Art. 18. Cabe à Coordenação Administrativa da EJM analisar a solicitação para a participação em ações educacionais externas e fornecer as seguintes informações ao Diretor da EJM:

I - compatibilidade entre o tema da ação educacional externa requerida e as funções desempenhadas pelo servidor;

II - disponibilidade orçamentária e financeira do TJMMG e interesse institucional, que definirão o custeio, em parte ou integral, do valor correspondente à ação educacional externa.

Art. 19. Deferido o custeio parcial da ação educacional externa, a Coordenação Administrativa da EJM comunicará a decisão ao servidor, que poderá, imediatamente, após a comunicação, ratificar sua participação ou dela desistir.

Art. 20. Deferida a participação de servidor em ação educacional externa e o custeio integral pelo TJMMG, caberá à Coordenação Administrativa da EJM:

I - efetuar a inscrição do servidor no curso;

II - informar o abono de falta de servidor aos setores ou órgãos responsáveis do TJMMG, se for o caso;

III - informar aos setores competentes a existência de despesas a serem processadas na forma dos atos normativos próprios.

§ 1º O pagamento da inscrição de que trata o inciso I deste artigo ficará sujeito à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade promotora da ação educacional, bem como da sua não inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Cafimp), nos termos da legislação vigente.

§ 2º O TJMMG não ressarcirá o servidor que efetuar pagamento de inscrição anterior ao deferimento da solicitação, salvo se demonstrada a absoluta necessidade de tê-lo efetuado previamente.

Art. 21. A EJM poderá propor a realização de ação educacional semelhante à requerida, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse institucional.

Art. 22. Será concedido ao servidor abono de faltas de até 10 (dez) dias anuais para participação em ações educacionais externas, condicionado à autorização prévia de sua chefia imediata e do Diretor da EJM e efetivado somente após o envio do comprovante de participação na ação educacional.

Art. 23. O servidor em favor do qual foi concedido custeio parcial ou integral em ação educacional externa deverá restituir os valores custeados pelo TJMMG, quando:

I - não comparecer ao curso ou evento;

II - não obtiver frequência mínima exigida para certificação pela entidade promotora do curso ou do evento;

III - não observar o lapso temporal de permanência mínima nos quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, após a conclusão da ação educacional externa, nos termos do art. 14, § 4º, desta Resolução.

§ 1º A restituição de que trata o *caput* deste artigo será devida ainda que comprovado o deslocamento do servidor para o local de realização da ação educacional.

§ 2º Na hipótese constante dos incisos I e II deste artigo, o ressarcimento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data do término da ação educacional externa, mediante depósito em conta corrente indicada pela Diretoria Executiva de Finanças (Dirfin).

§ 3º Na hipótese constante do inciso III deste artigo, o ressarcimento será efetuado antes da extinção do vínculo do servidor com a Justiça Militar de Minas Gerais, mediante depósito em conta corrente indicada pela Dirfin.

§ 4º Fica assegurada ao servidor de que trata este artigo a apresentação de justificativa, que será apreciada pelo Diretor da EJM.

§ 5º Caso o valor a ser ressarcido ultrapasse a quantia correspondente ao PJ-67, a justificativa a que se refere o parágrafo anterior será apreciada pelo Conselho Superior da EJM.

Art. 24. As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão resolvidas pelo Diretor da EJM.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Presidente, Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, convoco os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal de Justiça Militar para a SESSÃO ADMINISTRATIVA, a se realizar no dia 14 de março de 2018 (quarta-feira), às 16h, na sede da Justiça Militar, situada na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Edifício Tancredo Neves, Bairro de Lourdes, 6º andar, Plenário.

Pauta:

- 1 – Processo SEI nº 18.0.000000279-7
- 2 – Processo SEI nº 18.0.000000119-4
- 3 – Outros assuntos

(a) Luiza Viana Torres
Gerente Administrativa

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO – PJe

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 04/04/2018 (quarta-feira), às 14h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada a rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 12 de março de 2018.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo PJe n. 0800086-24.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0007008-81.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Adilson Lopes da Silva

Hudson Flávio de Lima

Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800045-57.2017.9.13.0000

Referência: Processo n. 0003979-23.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Lázaro Irdís de Oliveira

Advogado(a/s): Vinicius Rodrigues Arvelos (OAB/MG 154652) e outro(a/s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo PJe n. 0800065-48.2017.9.13.0000

Referência: Processo 0000425-18.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Autor: Amarildo Mota Oliveira

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outro(a/s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N.1059, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos**, no período das 18h do dia 12 de março de 2018 às 7h59min do dia 19 de março de 2018.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Jussara M. O. Santos e Fabiane Utsu Abdo Suzuki Balsa**.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Período: De 26/02/2018 a 11/03/2018

DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/03/2018

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0001819-86.2016.9.13.0002

Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Revisor: RUBIO PAULINO COELHO

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: ALLAN PINHEIRO FREITAS

Advogado: PAULO HENRIQUE SOUZA RIBEIRO (OAB/MG-158375) e outros.

Assunto Principal: 11315 - Peculato

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

43654MG => 20; 45745MG => 10; 57688MG => 12; 64768MG => 12; 69315MG => 16; 77298MG => 18; 77819MG => 6, 7, 10; 81446MG => 4; 96346MG => 1; 96347MG => 1; 100378MG => 11; 102427MG => 12; 106073MG => 10, 15, 16, 17; 106114MG => 3, 5, 10, 11; 106303MG => 11; 107386MG => 4; 111515MG => 1; 116922MG => 4; 120086MG => 8; 121939MG => 1, 2; 123799MG => 20; 124631MG => 19; 134752MG => 1; 134828MG => 20; 136616MG => 4; 139474MG => 11; 141441MG => 18; 142555MG => 21; 144466MG => 1; 145316MG => 1; 146540MG => 1; 150322MG => 12; 151340MG => 1; 152700MG => 1; 156085MG => 10, 17; 157381MG => 9; 158375MG => 13; 159247MG => 1; 162343MG => 20; 164328MG => 1; 164863MG => 1; 168207MG => 1; 168359MG => 1; 168407MG => 13; 168505MG => 13; 168634MG => 14; 170078MG => 1; 182068MG => 14; 184705MG => 1;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000017-22.2017.9.13.0001

Réu: Adriano Rodrigues de Almeida => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Luiz Eduardo Pereira Gomes de Azevedo, Samuel Mucchiut Pilo, Xenofontes Curvelo Pilo.

Réu: Alvaro Fernando de Oliviera => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Wasley Cesar de Vasconcelos.

Réu: Bruno Diego Mota Camara => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brígida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior.

Réu: Fabiano Ribeiro Pereira => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Gilmar Jose Bento => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Cristiano Rodrigues Bomfim, Mariangela Agostinho de Souza, Wanderlei Teodoro Soares.

Réu: Rafael Marques Miranda => A audiência de julgamento designada para o dia 15 DE MARÇO DE 2018, às 13:30 HORAS, foi CANCELADA em razão do incidente instaurado sob o nº 380-72.2018/1ª AJME. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa.

2 - 0000380-72.2018.9.13.0001

Réu: Alvaro Fernando de Oliveira => Fica intimado o advogado Dr. Wasley César de Vasconcelos, portador da OAB/MG 121.939, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua representação no feito, fazendo juntar instrumento de procuração com poderes específicos para o incidente requerido, nos termos do art. 146, do CPP. Em razão do incidente instaurado, a audiência de sessão de julgamento designada nos autos principais para a data de 15/03/2018, às 13:30 horas foi cancelada. Adv.: Wasley Cesar de Vasconcelos.

3 - 0000732-98.2016.9.13.0001

Réu: Danilo Daniel Deividson Borges => Vista à defesa para fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto.

4 - 0001073-32.2013.9.13.0001

Réu: Heider Daibert => Retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Uberlândia/MG. Adv.: Aurelio Pajuaba Nehme, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Thaisa Carla Moraes Severino, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

5 - 0001132-15.2016.9.13.0001

Réu: Joazito Alves Costa => Por necessidade de readequação da pauta de Audiências da 1ª Auditoria, a Audiência de Inquirição de Testemunha militar arrolada pela defesa foi redesignada e ANTECIPADA para o dia 09 DE ABRIL DE 2018, ÀS 15:00 HORAS. Adv.: Carlos Galvao Neto.

6 - 0002218-84.2017.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => Os presentes autos passaram a tramitar no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado) através do nº 0002218-84.2017.9.13.0001, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

A presente execução refere-se à condenação de 05 (cinco) meses e 10 (dez) de reclusão, imposta nos autos 0006036-20.2012.9.13.0001, por infração do art. 209, caput, do CPM, tendo sido concedida em 10/05/2017 a suspensão condicional da pena (SURDIS), pelo prazo de 02 (dois) anos. Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

7 - 0006036-20.2012.9.13.0001

Réu: Robson Nonato do Prado => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 629, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002218-84.2017.9.13.0001, a partir de 09/03/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Leandro Hollerbach Ferreira.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000689-27.2017.9.13.0002

Réu: Joyce Mara Ribeiro da Silva => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 16/02/2018 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 331 (certidão que fizemos no SEEU), passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0000303-60.2018.9.13.0002, a partir de 16/02/2018, conforme determinado na Portaria Conjunta nº

22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Priscila de Paula Coelho.

9 - 0000795-86.2017.9.13.0002

Réu: Bruno Aparecido Serafim => Expedida Carta Precatória para Comarca de São José do Rio Preto/SP, par a Comarca de Rio Verde/GO, e para Comarca de Uberlândia/MG, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Alexandre Oliveira Dias.

Réu: Raister Botta => Expedida Carta Precatória para Comarca de São José do Rio Preto/SP, par a Comarca de Rio Verde/GO, e para Comarca de Uberlândia/MG, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Alexandre Oliveira Dias.

10 - 0001262-65.2017.9.13.0002

Réu: Paulo Rodrigo Vieira Silva => Audiência Inquirição de Testemunhas do MP e defesa designada para o dia 09/04/2018, às 14:00 horas, na modalidade de videoconferência/4ª CJM/ Juiz de Fora/MG. Fica designada a sessão de Julgamento do acusado para o dia 18/04/2018, às 13:45 horas, nesta 2ª AJME. Adv.: Augusto Alves Caldeira, Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

11 - 0002292-09.2015.9.13.0002

Réu: Gabriel Conceicao da Rocha => CERTIFICO que, os presentes autos foram implantados na data de 19/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 265, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002292-09.2015.9.13.0002, a partir de 19/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Carlos Galvao Neto, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Moises Pereira Marinho.

12 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: Charles de Paiva Reis => CERTIFICO que os presentes autos foram implantados na data de 20/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 859, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002189-31.2017.9.13.0002, a partir de 20/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018. Certifico, ainda, que o sistema foi devidamente atualizado com todas as informações processuais após a implantação. Caso o douto advogado ainda não seja cadastrado no SEEU, fica intimado a fazê-lo junto à OAB/MG. Adv.: Amanda Carneiro Paiva, Diogo Emanuel Domingos Sena Dias Correa.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000150-58.2017.9.13.0003

Réu: Antonio Rodrigues dos Santos => Audiência de interrogatório designada para o dia 02/04/2018, às 14H30. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Pedro Filipe Pereira Costa.

14 - 0000698-83.2017.9.13.0003

Réu: Marcelino Costa Penna => Vista à Defesa para apresentação de razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo.

Réu: Marcos Vinicius Fernandes Abreu => Vista à Defesa para apresentação de razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo, Raissa Mara Silva Andrade.

15 - 0000973-66.2016.9.13.0003

Réu: Lucas Alonso y Alonso Guazzelli => Audiência Deliberação designada para o dia 21/03/2018, às 15:20 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

16 - 0001201-07.2017.9.13.0003

Réu: Edney de Oliveira Santos => Designada para o dia 12/04/2018, às 14:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Manga/MG, a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Paulo Claudionor de Almeida Neto => Designada para o dia 12/04/2018, às 14:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Manga/MG, a audiência para inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Adv.: Leticia Barra Vieira, Ricardo Soares Diniz.

17 - 0001360-47.2017.9.13.0003

Réu: Carlos Roberto Teixeira => Vista à Defesa, para fins do art.427, do CPPM. Vista, também, da juntada das cartas precatórias da comarca de Lagoa da Prata/MG. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Neison Rosa da Silva => Vista à Defesa, para fins do art.427, do CPPM. Vista, também, da juntada das cartas precatórias da comarca de Lagoa da Prata/MG. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

18 - 0002197-05.2017.9.13.0003

Réu: Edmilson Felipe de Souza Pinto => Os presentes autos foram implantados na data de 20/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 823 dos autos de conhecimento 0004649-61.2012.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002197-05.2017.9.13.0003, a partir de 20/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Jackcele Machado Cardoso, Loris Teixeira de Carvalho.

19 - 0002198-87.2017.9.13.0003

Réu: Jefferson Souza do Amaral => Os presentes autos foram implantados na data de 20/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 825 dos autos de conhecimento 0004649-61.2012.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002198-87.2017.9.13.0003, a partir de 20/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

20 - 0002205-79.2017.9.13.0003

Réu: Vitor Rodrigues => Os presentes autos foram implantados na data de 21/12/2017 no SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), conforme certidão de fls. 263 dos autos de conhecimento 0000019-88.2014.9.13.0003, passando a tramitar de forma eletrônica no referido sistema, através do nº 0002205-79.2017.9.13.0003, a partir de 21/12/2017, conforme determinado na Portaria Conjunta nº 22/2018, publicada em 01/02/2018.

Fica intimado o douto advogado para providenciar o devido cadastramento no SEEU junto à OAB/MG. Adv.: Amanda Fernandes da Silva, Cleuber Lucio Santos Junior, Isabela de Almeida Guimaraes, Leandro Teixeira Vieira.

21 - 0012603-95.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à Defesa de folha 489. Adv.: Ferdinan Augusto Teixeira da Silva.